



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO
PODER LEGISLATIVO

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Setor Demandante: Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins/TO.

1 - DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços gráficos destinados à confecção e fornecimento de exemplares impressos da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Salvador – TO, incluindo diagramação, impressão e acabamento, a fim de atender às necessidades institucionais do Poder Legislativo.

2 - JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação justifica-se pela necessidade da Câmara Municipal de São Salvador – TO em assegurar a adequada organização, atualização, padronização e disponibilização de seus principais instrumentos normativos, quais sejam, a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno, documentos essenciais para o pleno funcionamento das atividades legislativas e administrativas do Poder Legislativo. Tais normativos estabelecem as diretrizes que regem a atuação dos vereadores, disciplinam o funcionamento das sessões plenárias, comissões permanentes e temporárias, bem como orientam os procedimentos administrativos internos, sendo, portanto, indispensáveis para a legalidade e regularidade dos atos praticados no âmbito da Câmara Municipal.

A disponibilização de exemplares físicos desses documentos revela-se medida necessária e estratégica, uma vez que contribui para a padronização das informações, evita divergências interpretativas e fortalece a segurança jurídica na aplicação das normas internas. Além disso, o acesso facilitado aos referidos instrumentos durante sessões legislativas, reuniões de comissões e demais atividades institucionais proporciona maior celeridade e eficiência na condução dos trabalhos parlamentares, favorecendo a tomada de decisões fundamentadas e alinhadas à legislação vigente.

Cumprir destacar que a ampla divulgação da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno também atende aos princípios constitucionais da publicidade e da transparência, permitindo que a população tenha acesso claro e direto às normas que regem o funcionamento do Poder Legislativo. Tal medida fortalece o controle social, amplia a participação cidadã e contribui para a consolidação de uma gestão pública mais democrática e acessível.

Ademais, é importante ressaltar que a Câmara Municipal de São Salvador – TO não dispõe de estrutura técnica, equipamentos adequados ou pessoal especializado para a execução dos serviços gráficos necessários à confecção desses materiais, especialmente no que se refere à diagramação profissional, impressão em padrão institucional, encadernação resistente e acabamento de qualidade. Dessa forma, torna-se imprescindível a contratação de empresa especializada que detenha capacidade técnica e operacional para garantir a produção de exemplares com durabilidade, legibilidade e apresentação compatíveis com a relevância dos documentos.

Ressalte-se, ainda, que a contratação ora pretendida visa suprir a demanda institucional por exemplares atualizados, tanto para utilização interna pelos parlamentares e servidores quanto para disponibilização ao público interessado, assegurando que todos tenham acesso às versões vigentes e devidamente organizadas dos normativos. A ausência desses materiais em formato físico pode comprometer a eficiência dos trabalhos legislativos e dificultar o acesso à informação, impactando negativamente a rotina administrativa e a transparência das ações do Legislativo.

Diante do exposto, evidencia-se que a contratação pretendida atende plenamente ao interesse público, sendo medida necessária para garantir a organização documental, o suporte adequado às atividades legislativas, a observância dos princípios da Administração Pública e o fortalecimento da transparência institucional, contribuindo, assim, para o pleno e eficiente funcionamento do Poder Legislativo Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO
PODER LEGISLATIVO

3 - QUANTIDADE A SER CONTRATADA.

ITEM	UND.	QUANT.	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO
01	UN	50	Confecção de Livro da Lei Orgânica
02	UN	50	Confecção de Livros do Regimento Interno

4 - PREVISÃO DA DATA EM QUE DEVE SER INICIADO A CONTRATAÇÃO.

4.1 - A contratação deverá ser iniciada **a partir de 30 de abril de 2026**, considerando a necessidade de produção, finalização e instalação dos materiais antes do início oficial das atividades legislativas do segundo semestre da gestão 2026/2026.

5 - INDICAÇÃO DO(S) INTEGRANTE(S) RESPONSÁVEIS PELO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

5.1 - Dada a baixa complexidade da contratação o(s) próprio(s) titular(es) do(s) setor(es) demandante (s) ficará(ão) responsável(is) pela elaboração do ETP - TR/PB - quando necessários.

São Salvador do Tocantins, 14 de abril de 2026

Cássio Aureliano Pereira
Presidente da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins/TO



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO
PODER LEGISLATIVO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Número do Processo Administrativo: 049/2026

Área Requisitante: Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins/TO

1. DADOS DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

Órgão: Câmara municipal de São Salvador do Tocantins/TO

CNPJ: 02.184.991/0001-35

Endereço: Avenida Afonso Pena, s/nº, Centro São Salvador do Tocantins

CEP: 77.368-000

Cidade: São Salvador do Tocantins

Presidente: Cássio Aureliano Pereira

2. OBJETIVO

2.1 Caracterizar, através do Estudo Técnico Preliminar (ETP), determinada necessidade para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços gráficos destinados à confecção e fornecimento de exemplares impressos da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Salvador – TO, incluindo diagramação, impressão e acabamento, a fim de atender às necessidades institucionais do Poder Legislativo.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

3.1 Considerando que a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno constituem os principais instrumentos normativos que disciplinam a organização, as competências e o funcionamento do Poder Legislativo Municipal, sendo essenciais para a condução regular das atividades parlamentares e administrativas;

3.2 considerando que tais documentos orientam diretamente a atuação dos vereadores, das comissões permanentes e temporárias, bem como dos servidores da Câmara Municipal, servindo como base para a tomada de decisões e execução dos atos institucionais;

3.3 considerando a necessidade permanente de garantir a atualização, padronização e correta disponibilização desses normativos, especialmente diante de eventuais alterações legislativas e revisões que possam ocorrer ao longo do tempo;

3.4 considerando os princípios constitucionais da legalidade, publicidade, eficiência e transparência, que impõem à Administração Pública o dever de assegurar amplo acesso às informações de interesse coletivo, inclusive aos atos normativos que regem o funcionamento do Poder Legislativo;

3.5 considerando que a disponibilização de exemplares físicos da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno contribui significativamente para a segurança jurídica, para a uniformidade de entendimento das normas e para a melhoria da organização dos trabalhos legislativos, especialmente durante sessões plenárias, reuniões de comissões e demais atividades institucionais;

3.6 considerando, ainda, que o acesso facilitado a esses documentos pela população fortalece o controle social, amplia a transparência das ações do Legislativo e promove maior participação cidadã nos assuntos públicos; considerando que a Câmara Municipal de São Salvador – TO não dispõe de estrutura técnica, equipamentos ou pessoal especializado para a realização dos serviços gráficos necessários à confecção desses materiais com o padrão de qualidade exigido;

3.7 considerando a necessidade de que tais serviços sejam executados por empresa especializada, garantindo adequada diagramação, impressão em material apropriado, encadernação resistente e acabamento profissional, de modo a assegurar durabilidade e boa apresentação dos exemplares; e



CÂMARA MUNICIPAL SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO

PODER LEGISLATIVO

3.8 considerando, por fim, a demanda institucional pela reposição e disponibilização de exemplares atualizados, tanto para uso interno quanto para distribuição, faz-se necessária a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços gráficos destinados à confecção e fornecimento de exemplares da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Salvador – TO, com o objetivo de assegurar a eficiência administrativa, a organização documental, o adequado funcionamento das atividades legislativas e o pleno atendimento aos princípios que regem a Administração Pública.

4. DESCRIÇÃO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1 A contratação deverá contemplar a prestação de serviços gráficos especializados para a confecção de exemplares impressos da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Salvador – TO, compreendendo todas as etapas necessárias à produção dos materiais, desde a diagramação e formatação dos conteúdos até a impressão final, encadernação e acabamento, observando padrão de qualidade compatível com publicações institucionais.

4.2 Os serviços deverão ser executados em conformidade com as especificações técnicas a serem definidas pela Câmara Municipal, incluindo a utilização de papel de boa gramatura, impressão com alta qualidade de resolução, capa resistente e encadernação que assegure durabilidade e adequado manuseio dos exemplares. A empresa contratada deverá garantir a fidelidade do conteúdo fornecido, responsabilizando-se pela correta reprodução dos textos, layout organizado e legível, bem como pela apresentação final dos materiais.

4.3 Deverá ser assegurado que os exemplares sejam entregues devidamente acabados, sem falhas de impressão, cortes irregulares ou defeitos que comprometam sua utilização, sendo responsabilidade da contratada a substituição de eventuais unidades que apresentem inconformidades. A execução dos serviços deverá observar prazos compatíveis com a necessidade da Administração, garantindo a entrega integral dos materiais dentro do período estipulado.

4.4 A contratada deverá possuir capacidade técnica e operacional para a execução dos serviços, com experiência comprovada na área gráfica, dispondo de equipamentos adequados e equipe qualificada para assegurar a qualidade dos produtos finais. Além disso, deverá cumprir todas as obrigações legais, fiscais e trabalhistas pertinentes à execução do objeto, responsabilizando-se integralmente por quaisquer encargos decorrentes da prestação dos serviços.

4.5 A contratação visa atender às necessidades institucionais da Câmara Municipal, garantindo a produção de materiais com qualidade, durabilidade e adequada apresentação, de forma a contribuir para a organização administrativa, o suporte às atividades legislativas e o acesso à informação no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

5. NORMATIVOS NORTEADORES PARA SEREM UTILIZADOS NA CONTRATAÇÃO

A licitação poderá ser realizada utilizando-se a modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, tipo MENOR PREÇO, com observância aos preceitos de direito público e, especial da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, outras correlatas.

6. REFERÊNCIA LEGAL.

Este Estudo Técnico Preliminar está sendo elaborado em conformidade ao que determina as Leis:

- a) Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 (dispõe sobre licitações e contratos);
- b) Instrução Normativa nº 40, de 22 de maio de 2020, do Ministério da Economia, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares – ETP;

7. AREA REQUISITANTE

Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins/TO



CÂMARA MUNICIPAL SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO

PODER LEGISLATIVO

8. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE DA CONTRATAÇÃO

ITEM	UND.	QUANT.	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO
01	UN	50	Confecção de Livro da Lei Orgânica
02	UN	50	Confecção de Livros do Regimento Interno

9. DA EXECUÇÃO

9.1 A execução do objeto deverá ser realizada por empresa especializada em serviços gráficos, a qual será responsável por todas as etapas necessárias à confecção dos exemplares da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Salvador – TO, compreendendo a diagramação, formatação, revisão, impressão, encadernação e acabamento final dos materiais, em estrita observância às especificações fornecidas pela Administração.

9.2 A contratada deverá iniciar os serviços após o recebimento da ordem de fornecimento ou instrumento equivalente, observando rigorosamente os prazos estabelecidos pela Câmara Municipal, de modo a garantir a entrega tempestiva dos materiais. O conteúdo a ser utilizado será disponibilizado pela contratante, cabendo à empresa assegurar sua fiel reprodução, com adequada organização visual, padronização e legibilidade, devendo submeter previamente à aprovação da Administração eventual modelo ou prova para conferência antes da impressão definitiva.

9.3 Os serviços deverão ser executados com materiais de qualidade, utilizando papel de gramatura adequada, impressão nítida e uniforme, capa resistente e encadernação que assegure durabilidade e bom manuseio, sendo vedada a utilização de insumos que comprometam a qualidade final dos exemplares. A contratada deverá adotar controle de qualidade durante todas as fases da produção, responsabilizando-se pela correção de falhas, imperfeições ou inconsistências identificadas, inclusive com a substituição, sem ônus adicional, de quaisquer unidades que não atendam às especificações exigidas.

9.4 A entrega dos materiais deverá ocorrer em local previamente indicado pela Câmara Municipal, em perfeitas condições de uso, devidamente embalados e acondicionados, garantindo sua integridade durante o transporte. A contratada será integralmente responsável pelos custos logísticos, bem como por eventuais danos ocorridos até o efetivo recebimento dos produtos pela Administração.

9.5 Durante toda a execução contratual, a empresa deverá manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, cumprir rigorosamente a legislação aplicável, especialmente no que se refere às obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, e atender prontamente às solicitações da Administração, assegurando a adequada execução do objeto e o pleno atendimento às necessidades institucionais da Câmara Municipal de São Salvador – TO.

10. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

10.1 Os serviços a serem contratados compreendem a confecção de exemplares impressos da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Salvador – TO, devendo ser executados com elevado padrão de qualidade e em conformidade com as exigências institucionais da Administração Pública.

10.2 A produção deverá contemplar a diagramação e formatação dos conteúdos fornecidos pela Câmara Municipal, com organização visual adequada, padronização textual, inserção de elementos gráficos quando necessário e estruturação que favoreça a leitura e compreensão dos documentos. A impressão deverá ser realizada em papel de boa qualidade e gramatura compatível com publicações institucionais, garantindo resistência, durabilidade e legibilidade, com tinta de alta definição que assegure nitidez e uniformidade em todas as páginas.



CÂMARA MUNICIPAL SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO PODER LEGISLATIVO

10.3 Os exemplares deverão possuir capa resistente, podendo ser em material mais robusto que o miolo, com acabamento adequado que proporcione proteção ao conteúdo interno, bem como encadernação firme e durável, que permita o manuseio frequente sem comprometer a integridade física do material. O corte deverá ser uniforme, sem rebarbas, e o acabamento final deverá apresentar padrão profissional, livre de falhas, manchas, desalinhamentos ou quaisquer imperfeições.

10.4 A empresa contratada deverá assegurar a fiel reprodução dos textos fornecidos, responsabilizando-se por eventuais erros de impressão ou formatação, devendo realizar revisão técnica antes da impressão final. Caso sejam identificadas inconsistências ou defeitos nos materiais entregues, a contratada deverá providenciar a substituição imediata dos exemplares, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

10.5 Os serviços deverão observar rigorosamente as quantidades estabelecidas, sendo 50 (cinquenta) exemplares da Lei Orgânica Municipal e 50 (cinquenta) exemplares do Regimento Interno, devendo todos ser entregues devidamente acabados, embalados e em perfeitas condições de uso, atendendo integralmente às necessidades da Câmara Municipal de São Salvador – TO.

11. DA REPRODUÇÃO E DA PROPRIEDADE

11.1 A reprodução dos conteúdos relativos à Lei Orgânica Municipal e ao Regimento Interno da Câmara Municipal de São Salvador – TO deverá ser realizada com estrita fidelidade aos arquivos e textos fornecidos pela Administração, sendo vedada qualquer alteração, supressão ou inclusão de informações sem prévia e expressa autorização da contratante. A empresa contratada será integralmente responsável pela correta diagramação, formatação e impressão dos materiais, devendo garantir a integridade, padronização e legibilidade dos conteúdos reproduzidos.

11.2 Todos os arquivos, documentos, textos, layouts e demais materiais disponibilizados pela Câmara Municipal, bem como aqueles eventualmente desenvolvidos no âmbito da execução contratual, serão considerados de propriedade exclusiva da contratante, não podendo a empresa contratada utilizá-los para quaisquer outros fins, reproduzi-los, divulgá-los ou compartilhá-los sem autorização formal, sob pena de responsabilização.

11.3 A contratada deverá assegurar o sigilo e a confidencialidade das informações a que tiver acesso em decorrência da execução dos serviços, comprometendo-se a não realizar qualquer tipo de uso indevido do conteúdo fornecido, especialmente para fins comerciais ou institucionais alheios ao objeto contratado.

11.4 Ao final da execução dos serviços, todos os materiais produzidos, incluindo arquivos digitais editáveis e versões finais diagramadas, deverão ser entregues à Câmara Municipal, que deterá integralmente os direitos de uso, reprodução e divulgação, sem qualquer limitação, garantindo assim o pleno domínio sobre os documentos institucionais produzidos.

12. DA CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

12.1 A contratada deverá manter absoluto sigilo e confidencialidade sobre todas as informações, dados, documentos e conteúdos a que tiver acesso em razão da execução do objeto, especialmente aqueles relacionados à Lei Orgânica Municipal e ao Regimento Interno da Câmara Municipal de São Salvador – TO, não podendo, sob qualquer hipótese, divulgá-los, reproduzi-los ou utilizá-los para fins diversos daqueles previstos na contratação, sem prévia e expressa autorização da Administração.

12.2 As informações fornecidas pela contratante deverão ser utilizadas exclusivamente para a execução dos serviços contratados, sendo vedado o seu compartilhamento com terceiros, salvo quando estritamente necessário para o cumprimento do objeto e mediante autorização formal da Câmara Municipal. A contratada deverá adotar todas as medidas necessárias para garantir a proteção e integridade dos dados, inclusive quanto ao armazenamento seguro de arquivos físicos e digitais.

12.3 O dever de confidencialidade estende-se a todos os empregados, prepostos e colaboradores da empresa contratada, os quais deverão ser devidamente orientados quanto à obrigatoriedade de sigilo, permanecendo tal obrigação mesmo após o término da vigência contratual.



CÂMARA MUNICIPAL SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO

PODER LEGISLATIVO

12.4 O descumprimento das disposições relativas à confidencialidade sujeitará a contratada às penalidades cabíveis, nos termos da legislação vigente e das cláusulas contratuais, sem prejuízo da responsabilização civil e administrativa por eventuais danos causados à Administração Pública.

13. DA RESPONSABILIZAÇÃO PELOS DADOS APÓS A CESSAÇÃO DO CONTRATO

13.1 Após a cessação do contrato, por qualquer motivo, a contratada permanecerá responsável pela guarda, sigilo e correta destinação de todos os dados, informações e documentos a que tiver tido acesso em decorrência da execução do objeto, não podendo utilizá-los, reproduzi-los, divulgá-los ou mantê-los sob sua posse para quaisquer finalidades, salvo mediante autorização expressa da Câmara Municipal de São Salvador – TO.

13.2 A contratada deverá, ao término da relação contratual, devolver integralmente todos os arquivos físicos e digitais fornecidos pela contratante, bem como aqueles produzidos durante a execução dos serviços, comprometendo-se ainda a eliminar, de forma segura e definitiva, quaisquer cópias remanescentes que estejam sob sua guarda, inclusive em sistemas eletrônicos, bancos de dados, dispositivos de armazenamento ou quaisquer outros meios.

13.3 O dever de confidencialidade e proteção dos dados subsistirá mesmo após o encerramento do contrato, obrigando a contratada, seus empregados, prepostos e colaboradores a manterem absoluto sigilo sobre as informações obtidas, sob pena de responsabilização civil, administrativa e, quando aplicável, penal.

13.4 A contratada responderá integralmente por eventuais danos decorrentes do uso indevido, vazamento, perda ou tratamento inadequado das informações, inclusive após o término do contrato, sujeitando-se às sanções previstas na legislação vigente, especialmente no que couber à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), bem como às demais penalidades previstas no instrumento contratual.

14 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa de custo para o serviço constante neste Estudo Preliminar será o Valor estimado da **R\$ 5.033,33 (cinco mil, trinta e três reais e trinta e três centavos)**

ITEM	UND.	QUANT.	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO
01	UN	50	Confecção de Livro da Lei Orgânica
02	UN	50	Confecção de Livros do Regimento Interno

15. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

15.1 A solução como um todo consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços gráficos destinados à confecção de exemplares da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Salvador – TO, contemplando de forma integrada todas as etapas necessárias à produção dos materiais, desde o recebimento dos arquivos fornecidos pela Administração até a entrega final dos exemplares devidamente acabados.

15.2 A execução da solução envolve a análise e organização dos conteúdos, diagramação e formatação em padrão institucional, revisão técnica para assegurar a fidelidade das informações, impressão em material de qualidade compatível com a finalidade dos documentos, encadernação resistente e acabamento profissional, garantindo durabilidade, legibilidade e adequada apresentação. Todo o processo deverá ser conduzido com controle de qualidade em cada fase, a fim de assegurar que os materiais entregues atendam plenamente às especificações exigidas pela Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO PODER LEGISLATIVO

15.3 A solução também abrange a logística de entrega dos exemplares, devidamente embalados e acondicionados, garantindo sua integridade até o recebimento definitivo pela Administração. Além disso, inclui a disponibilização dos arquivos digitais finais diagramados, possibilitando futuras reproduções, atualizações ou utilizações institucionais, assegurando à Câmara Municipal o pleno domínio sobre os materiais produzidos.

15.4 Dessa forma, a contratação proposta apresenta-se como solução completa e adequada para atender à necessidade institucional, assegurando a produção de documentos com qualidade técnica, padronização e durabilidade, contribuindo para a organização administrativa, eficiência dos trabalhos legislativos e ampliação do acesso à informação no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

16. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

16.1 O demonstrativo dos resultados pretendidos com a presente contratação visa evidenciar os benefícios institucionais a serem alcançados pela Câmara Municipal de São Salvador – TO com a confecção dos exemplares da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno. Busca-se, inicialmente, assegurar a disponibilização de materiais atualizados, padronizados e de fácil acesso, proporcionando suporte adequado às atividades legislativas e administrativas desenvolvidas no âmbito do Poder Legislativo.

16.2 Espera-se, como resultado direto, a melhoria na organização interna dos trabalhos, com maior agilidade na consulta às normas, redução de inconsistências interpretativas e fortalecimento da segurança jurídica nas decisões e procedimentos adotados pelos vereadores e servidores. A disponibilização dos documentos em formato físico contribuirá para maior eficiência durante sessões plenárias, reuniões de comissões e demais atos institucionais, favorecendo a condução dos trabalhos de forma mais estruturada e fundamentada.

16.3 Como resultado institucional, pretende-se ampliar a transparência e o acesso à informação, permitindo que a população tenha contato direto com os instrumentos normativos que regem o funcionamento da Câmara Municipal, fortalecendo o controle social e incentivando a participação cidadã. Além disso, a padronização e qualidade dos materiais impressos contribuirão para a valorização institucional do Poder Legislativo, conferindo maior credibilidade e organização às suas atividades.

16.4 Outro resultado esperado é a durabilidade dos exemplares produzidos, garantindo sua utilização por período prolongado sem prejuízo de sua integridade física, o que representa economicidade para a Administração ao evitar reposições frequentes. Por fim, a contratação permitirá o atendimento pleno da demanda institucional existente, assegurando que todos os setores da Câmara Municipal disponham dos materiais necessários ao desempenho eficiente de suas funções, em conformidade com os princípios da Administração Pública.

17 RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES A SEREM EXIGIDAS DA EMPRESA A SER CONTRATADA

A empresa a ser contratada deverá:

- Executar integralmente os serviços gráficos, incluindo diagramação, formatação, revisão, impressão, encadernação e acabamento dos exemplares da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno, em conformidade com as especificações estabelecidas pela Câmara Municipal;
- Garantir a fiel reprodução dos conteúdos fornecidos pela contratante, vedada qualquer alteração sem autorização prévia;
- Utilizar materiais de qualidade, assegurando impressão nítida, papel de gramatura adequada, capa resistente e encadernação durável;
- Adotar rigoroso controle de qualidade durante todas as etapas da produção, responsabilizando-se pela correção de falhas e substituição de exemplares com defeitos, sem ônus adicional;
- Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos, assegurando a entrega dos materiais dentro do período definido;
- Realizar a entrega dos exemplares devidamente embalados e acondicionados, garantindo sua integridade até o recebimento pela contratante;



CÂMARA MUNICIPAL SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO

PODER LEGISLATIVO

- Assumir todos os custos logísticos e responsabilidades relacionadas ao transporte dos materiais;
- Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- Cumprir integralmente a legislação aplicável, especialmente no que se refere às obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias;
- Atender prontamente às solicitações da contratante, prestando esclarecimentos e permitindo o acompanhamento e fiscalização dos serviços;
- Garantir o sigilo e a confidencialidade das informações e documentos a que tiver acesso, não os utilizando para fins diversos do objeto contratado;
- Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços;
- Entregar, ao final da execução, os materiais em perfeitas condições de uso e, quando aplicável, os arquivos digitais produzidos.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- A Câmara Municipal de São Salvador – TO deverá:
- Fornecer à contratada todos os arquivos, textos e informações necessárias à execução dos serviços, em formato adequado e dentro dos prazos estabelecidos;
- Definir e comunicar previamente as especificações técnicas dos materiais a serem produzidos, incluindo eventuais padrões institucionais;
- Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, podendo solicitar ajustes ou correções sempre que necessário;
- Analisar e aprovar, quando aplicável, as provas ou modelos apresentados pela contratada antes da impressão definitiva;
- Efetuar o recebimento dos materiais entregues, verificando sua conformidade com as especificações exigidas;
- Comunicar formalmente à contratada quaisquer irregularidades identificadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as devidas providências;
- Efetuar o pagamento à contratada conforme as condições estabelecidas no instrumento contratual, após o devido atesto da execução dos serviços;
- Disponibilizar local adequado para o recebimento dos materiais;
- Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao bom andamento da execução contratual;
- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com os termos do contrato e da legislação vigente.

19 DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da Câmara Municipal especialmente designado para esse fim, podendo contar com o apoio de equipe técnica, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021. Caberá à fiscalização zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais, observando se os serviços prestados atendem às especificações técnicas, prazos, qualidade exigida e demais condições estabelecidas. A contratada deverá prestar todas as informações solicitadas, facilitar o acesso da fiscalização aos locais de execução dos serviços e atender prontamente às recomendações ou correções apontadas. A atuação da fiscalização não exime a contratada de suas responsabilidades legais e contratuais, nem transfere à Administração qualquer encargo decorrente de erros, omissões ou descumprimentos por parte da contratada. Constatadas irregularidades, falhas ou atrasos injustificados, a fiscalização poderá propor a aplicação das penalidades cabíveis, sem prejuízo das demais medidas legais previstas no contrato e na legislação vigente.

20. VALIDADE DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

O presente contrato terá validade por 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado, com base no artigo 84, §1º, da Lei n. 14.133/21.



CÂMARA MUNICIPAL SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO PODER LEGISLATIVO

21. DO PAGAMENTO

21.1. O pagamento será efetuado pela Câmara Municipal de São Salvador – TO em favor da contratada após a execução integral dos serviços e a entrega dos materiais, mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, comprovando o recebimento definitivo dos exemplares em conformidade com as especificações estabelecidas. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da nota fiscal, desde que esta esteja devidamente conferida e acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista exigidas, bem como do atesto da execução por parte da Administração.

21.2 O pagamento ficará condicionado à verificação da correta execução do objeto, podendo ser suspenso caso sejam constatadas falhas, inconsistências ou irregularidades nos serviços prestados, hipótese em que o prazo será interrompido até a devida regularização pela contratada. Não será admitido pagamento antecipado, sendo vedada qualquer forma de adiantamento, salvo nos casos previstos em lei.

21.3 Eventuais atrasos no pagamento, desde que não decorrentes de culpa da contratada, poderão ensejar a incidência de encargos financeiros conforme a legislação vigente. O pagamento será realizado por meio de transferência bancária em conta de titularidade da contratada, a qual deverá informar corretamente seus dados bancários no documento fiscal apresentado.

22. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

22.1 A presente contratação não será parcelada, em conformidade com os princípios e diretrizes estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere à busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública e à eficiência na execução contratual. Embora a referida legislação preveja, como regra, o parcelamento do objeto visando ampliar a competitividade, tal medida deve ser adotada apenas quando técnica e economicamente viável, o que não se verifica no presente caso.

22.2 O objeto consiste na prestação de serviços gráficos para a confecção de exemplares da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Salvador – TO, caracterizando-se como uma solução única, integrada e indivisível, cujas etapas — diagramação, impressão, encadernação e acabamento — são interdependentes e devem ser executadas de forma padronizada e contínua.

22.3 A eventual divisão do objeto poderia comprometer a uniformidade visual, a qualidade dos materiais e a padronização dos exemplares, além de dificultar o controle e a fiscalização contratual, aumentando riscos operacionais e administrativos. Ademais, a execução por múltiplos fornecedores poderia gerar incompatibilidades técnicas entre as etapas do serviço, prejudicando o resultado final pretendido pela Administração.

22.4 Ressalta-se, ainda, que a não realização do parcelamento não compromete a competitividade do certame, uma vez que o objeto é amplamente ofertado por empresas do ramo gráfico, sendo plenamente acessível ao mercado.

22.5 Dessa forma, em observância aos princípios da eficiência, economicidade e vantajosidade, conclui-se que a execução do objeto de forma unificada atende melhor ao interesse público, estando devidamente justificada a não adoção do parcelamento da solução, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

23. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

23.1 As providências a serem adotadas pela Câmara Municipal de São Salvador – TO consistem, inicialmente, na elaboração e formalização do processo administrativo, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021, contendo todos os documentos necessários à contratação, como estudo técnico preliminar, termo de referência, pesquisa de preços e justificativas pertinentes.



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO
PODER LEGISLATIVO

23.2 Deverá ser realizada a definição detalhada das especificações técnicas dos serviços gráficos a serem contratados, bem como a disponibilização dos arquivos e conteúdos atualizados da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno, devidamente revisados e aprovados para fins de reprodução. Caberá ainda à Administração promover a adequada estimativa de custos, com base em pesquisa de mercado, visando assegurar a compatibilidade dos preços com os praticados no setor.

23.3 A Câmara Municipal deverá proceder à escolha da modalidade de contratação mais adequada, observando os critérios legais e a natureza do objeto, bem como promover a publicação do instrumento convocatório, quando necessário, garantindo ampla publicidade e competitividade ao certame.

23.4 Após a contratação, deverão ser adotadas medidas de acompanhamento e fiscalização da execução do objeto, designando servidor responsável para atestar a conformidade dos serviços prestados, inclusive quanto à análise e aprovação de eventuais provas ou modelos antes da impressão definitiva. Também deverá ser providenciado local adequado para o recebimento dos materiais, assegurando condições apropriadas para conferência e armazenamento.

23.5 Por fim, a Administração deverá adotar as medidas necessárias para o regular processamento do pagamento, bem como garantir o arquivamento e controle dos documentos produzidos no âmbito da contratação, assegurando transparência, rastreabilidade e conformidade com a legislação vigente.

24. DA CONTRATAÇÃO

Para a efetivação do contrato as empresas vencedoras da licitação deverão apresentar os documentos exigidos conforme a Lei 14.133/21.

35. NECESSIDADE DE TRANSIÇÃO CONTRATUAL

Não se aplica

26. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE CATÁLOGO OU AMOSTRA

Não se aplica.

27. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para a contratação pretendida foram realizadas cotação de preços outros prestadores de serviços da administração pública, visando a análise de viabilidade e economicidade

28. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se aplica.

29. DEMONSTRAÇÃO DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE, IDENTIFICANDO A PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES OU, SE FOR O CASO, JUSTIFICANDO A AUSÊNCIA DE PREVISÃO

A presente contratação consta com os devidos recursos previstos na Lei Orçamentária Anual

30. ALINHAMENTO COM PAC

30.1 A contratação possui uma relação direta e transversal com os objetivos estratégicos traçados nos instrumentos de planejamento estratégico do plano anual de aquisições e contratações da Câmara municipal de São Salvador do Tocantins/TO.



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO
PODER LEGISLATIVO

31. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

36.1. A administração possui uma dinâmica planejada de capacitação dos servidores com formação continuada e permanente aos servidores e fiscais conforme cronograma anual.

36.2. Após a realização do Estudo Técnico Preliminar (ETP), o Termo de Referência será elaborado, respeitando todas as normas e etapas da fase interna e caso aprovado pela Autoridade Competente, será realizada a Licitação, modalidade definida pelo setor de licitação.

32. IMPACTOS AMBIENTAIS

32.1 A presente contratação poderá gerar impactos ambientais, especialmente em razão da utilização de insumos típicos da atividade gráfica, como papel, tintas e materiais de encadernação, bem como pelo consumo de energia elétrica durante o processo produtivo. Nesse contexto, destaca-se que a produção de materiais impressos envolve o uso de recursos naturais, podendo contribuir para a geração de resíduos sólidos e emissão de poluentes, ainda que em escala moderada.

32.3 Diante disso, a contratação deverá observar, sempre que possível, práticas sustentáveis, em conformidade com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere à promoção do desenvolvimento nacional sustentável. Recomenda-se que a empresa contratada utilize papel proveniente de fontes legalmente certificadas, preferencialmente com selo de manejo florestal sustentável, bem como tintas menos agressivas ao meio ambiente, como aquelas à base de água ou com menor teor de solventes.

32.4 Deverá ser incentivada a adoção de processos produtivos que reduzam o desperdício de materiais, promovam o uso racional de recursos e garantam a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados durante a execução dos serviços. A contratada também deverá observar a legislação ambiental vigente, responsabilizando-se pelo correto descarte de sobras de papel, insumos químicos e demais resíduos decorrentes da atividade gráfica.

32.5 Ressalta-se, ainda, que a própria natureza do objeto — confecção de materiais institucionais com tiragem definida — contribui para a mitigação de impactos, uma vez que evita produções excessivas e desperdícios. Dessa forma, embora existam impactos ambientais inerentes à atividade, estes podem ser minimizados mediante a adoção de boas práticas e do cumprimento das normas ambientais aplicáveis, assegurando uma contratação mais sustentável e alinhada aos princípios da Administração Pública.

33. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

33.1 A contratação mostra-se plenamente viável sob os aspectos técnico, operacional e econômico, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021. Do ponto de vista técnico, o objeto consiste em serviços gráficos comuns, amplamente disponíveis no mercado, não exigindo soluções complexas ou tecnologia específica, sendo possível sua execução por diversas empresas especializadas que possuem capacidade operacional compatível com as necessidades da Câmara Municipal de São Salvador – TO.

33.2 Sob o aspecto operacional, verifica-se que a Administração dispõe de todas as condições necessárias para viabilizar a contratação, incluindo a definição clara do objeto, a disponibilidade dos conteúdos a serem reproduzidos e a possibilidade de acompanhamento e fiscalização da execução contratual por servidor designado. Além disso, o objeto apresenta baixa complexidade de execução, o que reduz riscos operacionais e facilita o controle dos resultados.

33.3 No que se refere à viabilidade econômica, a contratação demonstra-se compatível com os valores praticados no mercado, conforme levantamento prévio de preços, não implicando em custos excessivos para a Administração. Trata-se de despesa pontual, com quantitativos definidos e sem necessidade de contratações continuadas, o que contribui para o adequado planejamento orçamentário e financeiro.

33.4 Ademais, a contratação atende ao interesse público, uma vez que viabiliza a organização e disponibilização dos instrumentos normativos da Câmara Municipal, contribuindo para a eficiência administrativa, segurança jurídica e transparência das ações do Poder Legislativo. Dessa forma, conclui-se que a contratação é plenamente viável e adequada, apresentando-se como solução eficiente para atender à necessidade identificada, em consonância com os princípios da legalidade, economicidade e eficiência.



CÂMARA MUNICIPAL SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO

PODER LEGISLATIVO

34. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

35. JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE

35.1 A justificativa da viabilidade da presente contratação fundamenta-se na análise conjunta dos aspectos técnicos, operacionais e econômicos, demonstrando que a solução pretendida é adequada, necessária e plenamente exequível, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021.

35.2 Sob o ponto de vista técnico, o objeto da contratação consiste na prestação de serviços gráficos para confecção de exemplares da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno, tratando-se de serviço comum, amplamente disponível no mercado e que não demanda tecnologia complexa ou especializada, sendo rotineiramente executado por empresas do ramo gráfico. Tal característica assegura a existência de diversos potenciais fornecedores aptos a atender às exigências da Administração, garantindo competitividade e viabilidade técnica da contratação.

35.3 No aspecto operacional, verifica-se que a Câmara Municipal de São Salvador – TO possui condições suficientes para a adequada condução do processo, dispondo dos conteúdos a serem reproduzidos, bem como de meios para acompanhamento e fiscalização da execução contratual. A natureza do objeto, com escopo bem definido e quantitativos previamente estabelecidos, contribui para a previsibilidade da execução e redução de riscos, possibilitando maior controle por parte da Administração.

35.4 Do ponto de vista econômico, a contratação mostra-se compatível com os preços praticados no mercado, conforme pesquisa realizada, não representando ônus excessivo aos cofres públicos. Trata-se de despesa pontual e previamente planejada, com impacto financeiro limitado e justificável diante dos benefícios institucionais proporcionados, como a organização documental, suporte às atividades legislativas e ampliação do acesso à informação.

35.5 Além disso, a contratação atende diretamente ao interesse público, ao viabilizar a disponibilização de instrumentos normativos essenciais ao funcionamento do Poder Legislativo, promovendo maior eficiência administrativa, segurança jurídica e transparência das ações governamentais.

35.6 Dessa forma, resta devidamente justificada a viabilidade da contratação, evidenciando que a solução proposta é adequada, necessária e alinhada aos princípios da Administração Pública, especialmente aqueles previstos na Lei nº 14.133/2021, como legalidade, eficiência, economicidade e vantajosidade.

São Salvador do Tocantins/TO, 14 de abril de 2026.

Cássio Aureliano Pereira
Presidente da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins/TO



CÂMARA MUNICIPAL SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO

PODER LEGISLATIVO

TERMO DE REFERÊNCIA (ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO) Fundamento Legal Art. 72 da lei 14.133/2021

Demandante: **Câmara Municipal São Salvador do Tocantins/TO**
Responsável: **Cássio Aureliano Pereira**

1. INTRODUÇÃO

Este Termo de Referência foi elaborado em cumprimento ao disposto capítulo III Das Definições, inciso XXIII, Art. 6, Lei 14.133/2021, e será parte integrante do processo administrativo.

A Câmara municipal de São Salvador do Tocantins/TO, pretende Contratação de empresa especializada para prestação de serviços gráficos destinados à confecção e fornecimento de exemplares impressos da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Salvador – TO, incluindo diagramação, impressão e acabamento, a fim de atender às necessidades institucionais do Poder Legislativo, conforme especificações deste termo de Referência, com observância do disposto na Lei nº 14.133/2021, e nas demais normas legais e regulamentares.

O presente Termo de Referência objetiva propiciar a caracterização do objeto a ser solicitado, no tocante à cotação de preços praticados no mercado, às especificações técnicas e prazo de execução.

2. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços gráficos destinados à confecção e fornecimento de exemplares impressos da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Salvador – TO, incluindo diagramação, impressão e acabamento, a fim de atender às necessidades institucionais do Poder Legislativo.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA

(Lei 14.133/21, art. 18º, § 1º, inciso V, Art. 43 incisos III, Art. 170 e Art. 6 incisos XXIII alínea e)).

3.1 Justificativa da Contratação:

3.1.1 A presente contratação justifica-se pela necessidade da Câmara Municipal de São Salvador – TO em assegurar a adequada organização, atualização, padronização e disponibilização de seus principais instrumentos normativos, quais sejam, a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno, documentos essenciais para o pleno funcionamento das atividades legislativas e administrativas do Poder Legislativo. Tais normativos estabelecem as diretrizes que regem a atuação dos vereadores, disciplinam o funcionamento das sessões plenárias, comissões permanentes e temporárias, bem como orientam os procedimentos administrativos internos, sendo, portanto, indispensáveis para a legalidade e regularidade dos atos praticados no âmbito da Câmara Municipal.

3.1.2 A disponibilização de exemplares físicos desses documentos revela-se medida necessária e estratégica, uma vez que contribui para a padronização das informações, evita divergências interpretativas e fortalece a segurança jurídica na aplicação das normas internas. Além disso, o acesso facilitado aos referidos instrumentos durante sessões legislativas, reuniões de comissões e demais atividades institucionais proporciona maior celeridade e eficiência na condução dos trabalhos parlamentares, favorecendo a tomada de decisões fundamentadas e alinhadas à legislação vigente.

3.1.3 Cumpre destacar que a ampla divulgação da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno também atende aos princípios constitucionais da publicidade e da transparência, permitindo que a população tenha acesso claro e direto às normas que regem o funcionamento do Poder Legislativo. Tal medida fortalece o controle social, amplia a participação cidadã e contribui para a consolidação de uma gestão pública mais democrática e acessível.

3.1.4 Ademais, é importante ressaltar que a Câmara Municipal de São Salvador – TO não dispõe de estrutura técnica, equipamentos adequados ou pessoal especializado para a execução dos serviços gráficos necessários à confecção desses materiais, especialmente no que se refere à diagramação profissional, impressão em padrão institucional, encadernação resistente e acabamento de qualidade. Dessa forma, torna-se imprescindível a



CÂMARA MUNICIPAL

SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO

PODER LEGISLATIVO

contratação de empresa especializada que detenha capacidade técnica e operacional para garantir a produção de exemplares com durabilidade, legibilidade e apresentação compatíveis com a relevância dos documentos.

3.1.5 Ressalte-se, ainda, que a contratação ora pretendida visa suprir a demanda institucional por exemplares atualizados, tanto para utilização interna pelos parlamentares e servidores quanto para disponibilização ao público interessado, assegurando que todos tenham acesso às versões vigentes e devidamente organizadas dos normativos. A ausência desses materiais em formato físico pode comprometer a eficiência dos trabalhos legislativos e dificultar o acesso à informação, impactando negativamente a rotina administrativa e a transparência das ações do Legislativo.

3.1.6 Diante do exposto, evidencia-se que a contratação pretendida atende plenamente ao interesse público, sendo medida necessária para garantir a organização documental, o suporte adequado às atividades legislativas, a observância dos princípios da Administração Pública e o fortalecimento da transparência institucional, contribuindo, assim, para o pleno e eficiente funcionamento do Poder Legislativo Municipal.

4. RESULTADO ESPERADO:

4.1 O resultado esperado com a presente contratação consiste na obtenção de exemplares impressos da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Salvador – TO com elevado padrão de qualidade, devidamente diagramados, padronizados e encadernados, aptos a atender às necessidades institucionais do Poder Legislativo.

4.2 Espera-se, ainda, que a disponibilização desses materiais proporcione melhoria significativa na organização e no desempenho das atividades legislativas e administrativas, permitindo acesso rápido, seguro e eficiente aos instrumentos normativos por parte de vereadores, servidores e demais interessados. Como consequência, busca-se fortalecer a segurança jurídica na condução dos trabalhos, reduzir inconsistências interpretativas e assegurar maior uniformidade na aplicação das normas internas.

4.3 Outro resultado relevante é a ampliação da transparência e do acesso à informação, possibilitando que a população tenha contato direto com os principais documentos que regem o funcionamento da Câmara Municipal, contribuindo para o fortalecimento do controle social e da participação cidadã.

4.4 Adicionalmente, pretende-se alcançar maior eficiência administrativa, com materiais duráveis e de qualidade, reduzindo a necessidade de reposições frequentes e garantindo economicidade no uso dos recursos públicos. Dessa forma, o resultado esperado é a entrega de uma solução completa, funcional e alinhada aos princípios da Administração Pública, em especial eficiência, publicidade e interesse público.

5. METODOLOGIA

(Lei Nº 14.133/93, Art. 75, inciso II, Art. 81 § 3)

5.1 A presente contratação será realizada por meio do disposto na legislação vigente concernente às contratações públicas, em especial a Lei Federal Nº 14.133/21, Art. 75, inciso II, bem como normatizar, disciplinar e definir os elementos que nortearão a prestação de serviços.

6. DA MODALIDADE DA LICITAÇÃO:

6.1 A modalidade para a contratação do objeto deste Termo de Referência será processada na modalidade **Dispensa de Licitação** conforme Art. 75 inciso II da Lei 14.133/21.

7. O CONCEITO DE BENS E SERVIÇOS COMUNS:

De acordo com o art. 6º inciso XIII da Lei nº 14.133/2021, a definição de bens e serviços comuns é: *“aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado”*.



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO
PODER LEGISLATIVO

8. GARANTIAS EXIGIDAS:

8.1 O serviço ofertado deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle e fiscalização - atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições do art. 39, inciso VIII da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.

Art. 39. É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas: (Redação dada pela Lei nº 8.884, de 11.6.1994)

VIII - colocar, no mercado de consumo, qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas específicas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro);

ALINHAMENTO ESTRATÉGICO

9.1 APERFEIÇOAMENTO DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA;

9.1.1 O aperfeiçoamento da gestão orçamentária e financeira, no contexto da presente contratação, será alcançado por meio do adequado planejamento da despesa, com definição prévia do objeto, quantitativos e estimativa de custos compatíveis com os valores praticados no mercado, em consonância com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021. A contratação, por se tratar de demanda pontual e previamente dimensionada, possibilita maior controle dos gastos públicos, evitando despesas desnecessárias ou imprecisas.

9.1.2 A padronização dos materiais a serem produzidos e a centralização da execução em um único fornecedor contribuem para a previsibilidade financeira e melhor gestão dos recursos, reduzindo riscos de retrabalho, desperdícios e variações de custos ao longo da execução. Além disso, o estabelecimento de critérios claros para pagamento, condicionado à efetiva entrega e conformidade dos serviços, assegura maior controle sobre a aplicação dos recursos públicos.

9.1.3 A realização de pesquisa de preços e a busca pela proposta mais vantajosa permitem à Administração garantir economicidade, ao mesmo tempo em que mantém o padrão de qualidade exigido. A contratação também favorece a transparência na execução orçamentária, uma vez que todos os atos serão devidamente formalizados, registrados e passíveis de acompanhamento e fiscalização.

9.1.4 Dessa forma, a presente contratação contribui para o aperfeiçoamento da gestão orçamentária e financeira da Câmara Municipal, promovendo maior eficiência no uso dos recursos públicos, planejamento adequado da despesa e conformidade com os princípios da legalidade, economicidade e responsabilidade na gestão fiscal.

10. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE DA CONTRATAÇÃO

ITEM	UND.	QUANT.	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO
01	UN	50	Confecção de Livro da Lei Orgânica
02	UN	50	Confecção de Livros do Regimento Interno

11. DA EXECUÇÃO

11.1 A execução do objeto deverá ser realizada por empresa especializada em serviços gráficos, a qual será responsável por todas as etapas necessárias à confecção dos exemplares da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Salvador – TO, compreendendo a diagramação, formatação,



CÂMARA MUNICIPAL SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO

PODER LEGISLATIVO

revisão, impressão, encadernação e acabamento final dos materiais, em estrita observância às especificações fornecidas pela Administração.

11.2 A contratada deverá iniciar os serviços após o recebimento da ordem de fornecimento ou instrumento equivalente, observando rigorosamente os prazos estabelecidos pela Câmara Municipal, de modo a garantir a entrega tempestiva dos materiais. O conteúdo a ser utilizado será disponibilizado pela contratante, cabendo à empresa assegurar sua fiel reprodução, com adequada organização visual, padronização e legibilidade, devendo submeter previamente à aprovação da Administração eventual modelo ou prova para conferência antes da impressão definitiva.

11.3 Os serviços deverão ser executados com materiais de qualidade, utilizando papel de gramatura adequada, impressão nítida e uniforme, capa resistente e encadernação que assegure durabilidade e bom manuseio, sendo vedada a utilização de insumos que comprometam a qualidade final dos exemplares. A contratada deverá adotar controle de qualidade durante todas as fases da produção, responsabilizando-se pela correção de falhas, imperfeições ou inconsistências identificadas, inclusive com a substituição, sem ônus adicional, de quaisquer unidades que não atendam às especificações exigidas.

11.4 A entrega dos materiais deverá ocorrer em local previamente indicado pela Câmara Municipal, em perfeitas condições de uso, devidamente embalados e acondicionados, garantindo sua integridade durante o transporte. A contratada será integralmente responsável pelos custos logísticos, bem como por eventuais danos ocorridos até o efetivo recebimento dos produtos pela Administração.

11.5 Durante toda a execução contratual, a empresa deverá manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, cumprir rigorosamente a legislação aplicável, especialmente no que se refere às obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, e atender prontamente às solicitações da Administração, assegurando a adequada execução do objeto e o pleno atendimento às necessidades institucionais da Câmara Municipal de São Salvador – TO.

12. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

12.1 A execução dos serviços deverá contemplar a confecção de exemplares impressos da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Salvador – TO, observando rigorosamente padrões de qualidade compatíveis com publicações institucionais. A contratada será responsável pela diagramação e formatação dos conteúdos fornecidos pela Administração, devendo organizar o material de forma clara, padronizada e com adequada legibilidade, respeitando a estrutura textual e eventuais orientações institucionais.

12.2 A impressão deverá ser realizada em papel de boa qualidade e gramatura compatível com a finalidade dos documentos, com utilização de tinta que assegure nitidez, uniformidade e durabilidade, evitando falhas, borrões ou desbotamento. Os exemplares deverão possuir capa resistente, preferencialmente em material mais robusto que o miolo, garantindo proteção ao conteúdo, além de encadernação firme que permita o manuseio contínuo sem prejuízo da integridade física.

12.3 O acabamento deverá apresentar padrão profissional, com cortes uniformes, ausência de rebarbas, alinhamento adequado das páginas e boa apresentação geral. A contratada deverá assegurar a fiel reprodução dos textos, responsabilizando-se por eventuais erros de impressão, diagramação ou formatação, devendo realizar conferência prévia antes da produção final.

12.4 Os serviços deverão contemplar a produção de 50 (cinquenta) exemplares da Lei Orgânica Municipal e 50 (cinquenta) exemplares do Regimento Interno, os quais deverão ser entregues devidamente acabados, embalados e em perfeitas condições de uso. Eventuais unidades que apresentem defeitos ou não estejam em conformidade com as especificações exigidas deverão ser substituídas pela contratada, sem qualquer ônus adicional para a Administração.



CÂMARA MUNICIPAL

SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO

PODER LEGISLATIVO

13. DA REPRODUÇÃO E DA PROPRIEDADE

13.1 A reprodução dos conteúdos relativos à Lei Orgânica Municipal e ao Regimento Interno da Câmara Municipal de São Salvador – TO deverá ser realizada com absoluta fidelidade aos arquivos e textos fornecidos pela Administração, sendo vedada qualquer alteração, modificação, supressão ou inclusão de informações sem prévia e expressa autorização da contratante. A contratada será responsável por garantir a correta diagramação, formatação e impressão dos materiais, assegurando a integridade, padronização e legibilidade dos conteúdos reproduzidos.

13.2 Todos os documentos, arquivos digitais, textos, layouts, artes finais e quaisquer materiais fornecidos pela Câmara Municipal, bem como aqueles produzidos no âmbito da execução contratual, serão de propriedade exclusiva da contratante, não sendo permitido à contratada utilizá-los para outros fins, reproduzi-los, divulgá-los ou compartilhá-los, total ou parcialmente, sem autorização formal.

13.3 A contratada deverá assegurar o sigilo e a confidencialidade das informações a que tiver acesso, adotando as medidas necessárias para evitar uso indevido, reprodução não autorizada ou qualquer forma de divulgação indevida dos conteúdos. Ao término da execução dos serviços, todos os arquivos digitais editáveis e versões finais produzidas deverão ser entregues à Câmara Municipal, que deterá integralmente os direitos de uso, reprodução e divulgação dos materiais, sem qualquer limitação.

13.4 O descumprimento das disposições relativas à reprodução e propriedade dos materiais sujeitará a contratada às sanções previstas na legislação vigente e no instrumento contratual, sem prejuízo da responsabilização civil, administrativa e, quando cabível, penal.

14. DA RESPONSABILIZAÇÃO PELOS DADOS APÓS A CESSAÇÃO DO CONTRATO

14.1 Após a cessação do contrato, por qualquer motivo, a contratada permanecerá responsável pela guarda, sigilo e correta destinação de todos os dados, informações e documentos a que tiver tido acesso em decorrência da execução do objeto, não podendo utilizá-los, reproduzi-los, divulgá-los ou mantê-los sob sua posse para quaisquer finalidades, salvo mediante autorização expressa da Câmara Municipal de São Salvador – TO.

14.2 A contratada deverá, ao término da relação contratual, devolver integralmente todos os arquivos físicos e digitais fornecidos pela contratante, bem como aqueles produzidos durante a execução dos serviços, comprometendo-se ainda a eliminar, de forma segura e definitiva, quaisquer cópias remanescentes que estejam sob sua guarda, inclusive em sistemas eletrônicos, bancos de dados, dispositivos de armazenamento ou quaisquer outros meios.

14.3 O dever de confidencialidade e proteção dos dados subsistirá mesmo após o encerramento do contrato, obrigando a contratada, seus empregados, prepostos e colaboradores a manterem absoluto sigilo sobre as informações obtidas, sob pena de responsabilização civil, administrativa e, quando aplicável, penal.

14.4 A contratada responderá integralmente por eventuais danos decorrentes do uso indevido, vazamento, perda ou tratamento inadequado das informações, inclusive após o término do contrato, sujeitando-se às sanções previstas na legislação vigente, especialmente no que couber à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), bem como às demais penalidades previstas no instrumento contratual.

15 RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES A SEREM EXIGIDAS DA EMPRESA A SER CONTRATADA

A empresa a ser contratada deverá:

- Executar integralmente os serviços gráficos, incluindo diagramação, formatação, revisão, impressão, encadernação e acabamento dos exemplares da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno, em conformidade com as especificações estabelecidas pela Câmara Municipal;
- Garantir a fiel reprodução dos conteúdos fornecidos pela contratante, vedada qualquer alteração sem autorização prévia;
- Utilizar materiais de qualidade, assegurando impressão nítida, papel de gramatura adequada, capa resistente e encadernação durável;



CÂMARA MUNICIPAL SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO

PODER LEGISLATIVO

- Adotar rigoroso controle de qualidade durante todas as etapas da produção, responsabilizando-se pela correção de falhas e substituição de exemplares com defeitos, sem ônus adicional;
- Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos, assegurando a entrega dos materiais dentro do período definido;
- Realizar a entrega dos exemplares devidamente embalados e acondicionados, garantindo sua integridade até o recebimento pela contratante;
- Assumir todos os custos logísticos e responsabilidades relacionadas ao transporte dos materiais;
- Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- Cumprir integralmente a legislação aplicável, especialmente no que se refere às obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias;
- Atender prontamente às solicitações da contratante, prestando esclarecimentos e permitindo o acompanhamento e fiscalização dos serviços;
- Garantir o sigilo e a confidencialidade das informações e documentos a que tiver acesso, não os utilizando para fins diversos do objeto contratado;
- Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços;

Entregar, ao final da execução, os materiais em perfeitas condições de uso e, quando aplicável, os arquivos digitais produzidos.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- A Câmara Municipal de São Salvador – TO deverá:
- Fornecer à contratada todos os arquivos, textos e informações necessárias à execução dos serviços, em formato adequado e dentro dos prazos estabelecidos;
- Definir e comunicar previamente as especificações técnicas dos materiais a serem produzidos, incluindo eventuais padrões institucionais;
- Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, podendo solicitar ajustes ou correções sempre que necessário;
- Analisar e aprovar, quando aplicável, as provas ou modelos apresentados pela contratada antes da impressão definitiva;
- Efetuar o recebimento dos materiais entregues, verificando sua conformidade com as especificações exigidas;
- Comunicar formalmente à contratada quaisquer irregularidades identificadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as devidas providências;
- Efetuar o pagamento à contratada conforme as condições estabelecidas no instrumento contratual, após o devido atesto da execução dos serviços;
- Disponibilizar local adequado para o recebimento dos materiais;
- Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao bom andamento da execução contratual;
- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com os termos do contrato e da legislação vigente

17. DA FISCALIZAÇÃO

23.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da Câmara Municipal especialmente designado para esse fim, podendo contar com o apoio de equipe técnica, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021. Caberá à fiscalização zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais, observando se os serviços prestados atendem às especificações técnicas, prazos, qualidade exigida e demais condições estabelecidas. A contratada deverá prestar todas as informações solicitadas, facilitar o acesso da fiscalização aos locais de execução dos serviços e atender prontamente às recomendações ou correções apontadas. A atuação da fiscalização não exime a contratada de suas responsabilidades legais e contratuais, nem transfere à Administração qualquer encargo decorrente de erros, omissões ou descumprimentos por parte da contratada. Constatadas irregularidades, falhas ou atrasos injustificados, a fiscalização poderá propor a aplicação das penalidades cabíveis, sem prejuízo das demais medidas legais previstas no contrato e na legislação vigente.



CÂMARA MUNICIPAL

SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO

PODER LEGISLATIVO

18. DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

18.1. As partes contratantes sujeitam-se, integralmente, às disposições constantes no contrato, bem como às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis à contratação pública. A contratada se obriga a cumprir todas as condições estabelecidas no instrumento contratual e em seus anexos, respondendo pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução do objeto. A contratante, por sua vez, compromete-se a assegurar à contratada as condições necessárias à execução adequada do objeto contratado, inclusive quanto ao fornecimento de informações e à fiscalização regular dos serviços. Ambas as partes reconhecem que eventuais controvérsias oriundas da execução contratual serão dirimidas com observância dos princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, nos termos da legislação vigente.

19. MEDIDAS ACAUTELADORAS

19.1. Caso sejam verificadas situações que comprometam a boa execução do contrato, coloquem em risco a entrega do objeto ou indiquem possível inadimplemento por parte da contratada, a Administração poderá adotar, de forma preventiva, medidas acauteladoras destinadas à proteção do interesse público. Tais medidas incluem, entre outras, a suspensão temporária dos pagamentos, a retenção de valores correspondentes às parcelas inadimplidas, a determinação de refazimento de etapas executadas em desconformidade, bem como a solicitação imediata de esclarecimentos ou documentos comprobatórios. As medidas serão adotadas mediante justificativa formal, assegurado o contraditório e a ampla defesa à contratada, nos termos do §1º do art. 147 da Lei nº 14.133/2021. A aplicação das medidas não exclui a possibilidade de instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidades e eventual aplicação das sanções cabíveis, conforme previsto no contrato e na legislação vigente.

20. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

20.1. A execução do presente contrato e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e suas alterações.

21. DA SUBCONTRATAÇÃO

a. Não será admitida a subcontratação do objeto sem a prévia autorização do Contratante.

21. DA GESTÃO DO CONTRATO

21.1 A Gestão Operacional da prestação do serviço, objeto deste contrato será exercida pela Câmara municipal de São Salvador do Tocantins/TO, que terão poderes para:

- 21.1.1 Transmitir à Contratada as determinações que julgarem necessárias;
- 21.1.2 Recusar a prestação do serviço realizado em desacordo com este instrumento contratual;
- 21.1.3 Notificar a Contratada pela inexecução parcial ou total do presente contrato.

22. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:

a. O Instrumento Contratual até 31 de dezembro de 2026, a partir da data de sua assinatura pelas partes, podendo ser prorrogado conforme Artigo 107, da Lei nº 14.133/2021.

b. O Contrato terá seu Extrato publicado no Diário Oficial do Câmara de São Salvador do Tocantins/TO, conforme Artigos 94 da Lei nº 14.133/2021.

23. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E PUBLICIDADE

a. O Prazo de início de execução do contrato é de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da assinatura do contrato. Não podendo ser prorrogado;

b. O Contrato terá seu extrato publicado no Diário Oficial do Câmara de São Salvador do Tocantins, conforme Lei nº. 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO
PODER LEGISLATIVO

24. - DA RECISÃO CONTRATUAL

24.1 O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, aos moldes e nos casos enumerados nos artigos 137, 138, 139 e 104, inciso II, todos da Lei 14.133/21.

24.2 O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

24.3. Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de rescindir total ou parcialmente o presente contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceitua a Lei 14.133/2021 e suas alterações, sem que assista a CONTRATADA, direito algum de reclamações ou indenização.

25- DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

25.1. O objeto contratado poderá ser aumentado ou reduzido em até 25%(vinte e cinco por cento), nos termos do art.125, da Lei nº 14.133/2021.

26 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

26.1. A despesa com a presente contratação correrá a conta da seguinte Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO: Câmara Municipal de São Salvador - TO

PROGRAMA: Manutenção dos serviços administrativos

DOTAÇÃO: 1.1.1.31.101.2.001

ELEMENTO: 3.3.90.39

FONTE 1.500.0000.000000

27. DO PAGAMENTO

27.1. O pagamento deverá ser realizado mediante depósito bancário em conta corrente. O(s) pagamento(s) será(ão) realizado(s) em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal.

27.2. Nos pagamentos efetuados nas condições acima estão inclusos todos os ônus, impostos, taxas, tributos, encargos sociais, administrativos e financeiros;

27.3. Havendo erro na nota fiscal/fatura, ou qualquer outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Câmara Municipal;

28 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Conforme os Artigos 155 e 156, da Lei nº 14.133/2021

Conforme Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

28.1 Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

28.1.1 der causa à inexecução parcial do contrato;

28.1.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO
PODER LEGISLATIVO

28.1.3 der causa à inexecução total do contrato;

28.1.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

28.1.5 apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

28.1.6 praticar ato fraudulento na execução do contrato;

28.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

28.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

28.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

IV. Multa:

(1) moratória de 02% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

(2) moratória de 02% (dez décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).

(3) compensatória de 10% (dez décimos por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do contrato.

28.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

35.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

28.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

35.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

35.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data de recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

28.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



CÂMARA MUNICIPAL SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO

PODER LEGISLATIVO

35.6 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

29 DAS PRERROGATIVAS

Art. 104. Lei 14.133/21 O regime jurídico dos contratos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:

- I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
- II - extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;
- III - fiscalizar sua execução;
- IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

30. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA(O)** deverá observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme Art. 62 da Lei nº. 14.133/21 e alterações posteriores.

30.1. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

- a. As exigências de habilitação jurídica de regularidade fiscal, trabalhista e capacidade técnica são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado na contratação.
- b. Será analisada e escolhida a proposta de **MENOR VALOR GLOBAL**.
- c. Para fins de contratação a empresa deverá apresentar os documentos elencados a seguir.

Pessoa Jurídica:

- a) Cédula de Identidade e CPF do (s) sócio (s);
- b) Registro comercial, no caso de firma individual;
- c) Certificado de Micro - empreendedor Individual - MEI
- d) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes, (Caso não esteja com a última alteração CONSOLIDADA), em se tratando de Sociedade Comercial, e no caso de sociedade por ações acompanhadas da ata arquivada da assembleia da última eleição da diretoria;

32.2 FISCAL E TRABALHISTA:

- a) **Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União**, emitida pela Secretaria da receita Federal; esta certidão, válida para o estabelecimento matriz e suas filiais, refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.
- b) Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de **Débito Estadual**;
- c) Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de **Débito Municipal** do domicílio ou sede da futura contratada, ou outra equivalente na forma da Lei;



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO
PODER LEGISLATIVO

- d)** Certidão Negativa, expedida pela Caixa Econômica Federal, com a finalidade de comprovar a inexistência de débitos junto aA Secretária de Garantia por tempo de serviço - **FGTS**; instituídos por lei. Lei 8036 de 1990, Art. 27, a.
- e)** Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT**, emitida através do site www.tst.jus.br/certidao, de acordo com a Lei nº 12.440, de 07/07/2011, ou outra que tenha a mesma comprovação na forma da lei;
- f)** **Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica/Tribunal de Contas da União** (Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos / Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade / Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas / Cadastro Nacional de Empresas Punidas). <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação eracionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

- g)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica (CNPJ);
- h)** Atestado de Capacidade Técnica
- i)** Declaração Conjunta
- j)** Declaração de inexistência de vínculo de parentesco
- k)** Declaração que não emprega menores em trabalho noturno, perigoso ou insalubre (Inciso XXXIII doArtigo 7º da Constituição Federal)

33. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

(art. 23, inciso IV da Lei nº 14.133/2021)

38.1 A estimativa do valor da contratação serviu como base/critério para escolha da modalidade de licitação.

38.2 Do valor estimado da contratação:

MAPA ESTIMADO

ITEM	UND.	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL/SERVIÇO	MÉDIA	
				VALOR MÉDIO	VL. TOTAL
01	UN	50	Confecção de Livro da Lei Orgânica	R\$ 50,33	R\$ 2.516,50
02	UN	50	Confecção de Livros do Regimento Interno	R\$ 50,33	R\$ 2.516,50

VALOR TOTAL **R\$ 5.033,33 (cinco mil, trinta e três reais e trinta e três centavos)**

34 -PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO

O presente serviço está previsto no Plano Anual de Contratações. A contratação alinha-se com o planejamento de ações, além de a despesa ter adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentaria Anual e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentarias e foram observadas, previamente, todas as prescrições



CÂMARA MUNICIPAL SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO

PODER LEGISLATIVO

constantes do art. 16, inciso I e 11, e § 1º incisos I e 11 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e o art. 72, inciso IV da Lei nº 14.133/21.

35. DISPOSIÇÕES GERAIS:

35.1 Este termo de referência deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta (orçamento), não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos;

35.2 É facultada a comissão de licitação ou Autoridade Superior, em qualquer fase do processo, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no processo administrativo;

40.3 Fica assegurado a Câmara Municipal mediante justificativa motivada o direito de, a qualquer tempo e no interesse da Administração, anular a futura contratação.

35.4 Os Proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados no processo administrativo;

35.5 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente termo de referência, deverá ser encaminhado, por escrito ou pessoalmente ao agente de contratação da Câmara municipal de São Salvador do Tocantins/TO - TO.

36. DO FORO

41.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Palmeiropolis/TO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do futuro termo contratual, que não puderem ser resolvidas pelas Partes.

SÃO SALVADOR DO TOCANTINS/TO, aos 16 dias do mês de abril de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS/TO
Cássio Aureliano Pereira
Presidente Municipal



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS - TO
PODER LEGISLATIVO

Parecer jurídico ao processo Administrativo nº 049/2026;

São Salvador do Tocantins – TO, 24 de abril de 2026.

EMENTA:PROCESSO LICITATÓRIO DESTINADO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS DESTINADOS À CONFEÇÃO E FORNECIMENTO DE EXEMPLARES IMPRESSOS DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR – TO, INCLUINDO DIAGRAMAÇÃO, IMPRESSÃO E ACABAMENTO, A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES INSTITUCIONAIS DO PODER LEGISLATIVO.:

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições, com vistas a verificar a legalidade do processo licitatório 12/2026, solicita da Assessoria e Consultoria Jurídica, parecer, sobre a possibilidade de dispensa de licitação para finalidade de Contratar Contratar de empresa especializada para prestação de serviços gráficos destinados à confecção e fornecimento de exemplares impressos da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Salvador – TO, incluindo diagramação, impressão e acabamento, a fim de atender às necessidades institucionais do Poder Legislativo..

Oportuno esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do Art. 8º, §3º da Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si.

Nada obstante, recomenda-se que a área responsável atente sempre para o princípio da impessoalidade, que deve nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública.

É o relatório.

VISTOS.....

Trata-se de procedimento administrativo de dispensa de licitação, onde a Câmara Municipal visa contratação, mediante dispensa de licitação, de empresa



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS - TO
PODER LEGISLATIVO

especializada para prestação de serviços gráficos destinados à confecção e fornecimento de exemplares impressos da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Salvador – TO, incluindo diagramação, impressão e acabamento, a fim de atender às necessidades institucionais do Poder Legislativo., no exercício do ano de 2026.

Inicialmente, cumpre ressaltar que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

O procedimento licitatório destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Assim, em se tratando das contratações feitas pelo Ente Público, deve-se observar a impessoalidade, a eficiência, a publicidade, a moralidade e a legalidade, de forma a se realizar qualquer contratação em vista de se despende o erário público da forma mais eficiente e que melhor atenda o interesse público, o que se consubstancia no alcance da proposta mais vantajosa.

Em regra, a Constituição Federal determinou no art. 37, inciso XXI, que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública devem ser precedidos por licitação, como se pode extrair da transcrição da redação do dispositivo ora citado:

Art. 37. (...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.



**CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS - TO
PODER LEGISLATIVO**

Contudo, de acordo com a Lei nº 14.133/2021, poderá ser dispensada a licitação para aquisições que envolva valores inferiores a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme o estipulado nos termos do Art.75, inciso II, da mesma Lei de Licitações.

No presente caso, a justificativa apresentada para a contratação direta foi o critério valorativo do produto a ser contratado, de modo a implicar que a realização de procedimento de licitação para a contratação deste seria medida desarrazoada, haja vista seu valor diminuto. Portanto, os critérios e requisitos legais a serem preenchidos para amoldar o caso concreto à hipótese permissiva excepcional são os seguintes, previstos na supramencionada lei:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Deve ser verificado ainda que, através do Decreto 12.807, de 29 de dezembro de 2025, houve atualização dos valores estabelecidos pela Lei nº 14.133/21, modificando o valor previsto no Art. 75, inciso II para R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

Ao verificar os dados

estimado para o certame, infere-se que o referido valor de **R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)** se enquadra legalmente na dispensa de licitação. Não havendo, portanto, óbices jurídicos quanto a estes aspectos.

Outrossim, há a exigência de documentos a serem apresentados para a realização de contratações diretas, conforme determina o Art. 72 da Lei 14.133/2021. Assim vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*
- estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;*
- parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS - TO
PODER LEGISLATIVO

- demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

- razão da escolha do contratado;

- justificativa de preço;

- autorização da autoridade competente.

Vê-se, assim, que a Câmara Municipal realizou cotação de preços, considerando os preços praticados no mercado e as quantidades a serem contratadas, em consonância com o Art. 23 da Lei 14.133/21.

A empresa habilitada e interessada no contrato, demonstrou que possui capacidade para prestar o serviço, e os requisitos de habilitação deverão ser avaliados.

Além disso, vislumbra-se do restante da documentação colacionada, que foram apresentados todos os documentos necessários para a legalidade do procedimento. Respeitando-se, assim, o que a lei estabelece nas contratações diretas.

No que tange à minuta do contrato e sua concordância com as imposições do Art. 92 da Lei 14.133/2021, observa-se a obrigatoriedade da abordagem das seguintes cláusulas:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

- o objeto e seus elementos característicos;

- a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;

- a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;

- o regime de execução ou a forma de fornecimento;

- o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

- os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;

- os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;

- o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS - TO
PODER LEGISLATIVO

- a matriz de risco, quando for o caso;
- o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;
- o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;
- as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;
- o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;
- os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;
- as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
- a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;
- os casos de extinção.

Por fim, da análise da minuta do contrato vinculado ao instrumento convocatório entende-se que os requisitos mínimos do Art. 92 da Lei licitações foram atendidos, havendo o atendimento aos preceitos legais, bem como a observância das minúcias necessárias à adequada contratação, conforme demanda da administração pública.

Feitas estas premissas, infere-se que o procedimento para realização da dispensa de licitação, até o presente momento, encontra-se em conformidade com os parâmetros legais, não havendo obstáculos jurídicos à sua abertura.

Desta feita, entendemos que o procedimento atendeu as exigências previstas na legislação atinente.

ANTE AO EXPOSTO, conclui-se, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS - TO
PODER LEGISLATIVO

da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa Assessoria Jurídica, diante da documentação acostada aos autos, esta Assessoria Jurídica entende pela possibilidade da dispensa de licitação e aprovação da minuta do contrato, pelo que se conclui e se opina pela aprovação e regularidade do processo adotado até o presente momento, estando cumpridos todos os requisitos exigidos legalmente, recomendando-se a continuidade da presente Dispensa de Licitação, haja vista a ausência de óbice jurídico para tanto.

3.M.J., é o parecer.

À origem, com cautelas legais, para superior apreciação.



JEAN CARLOS ALVARES TAVARES

OAB/DF n° 42.250

OAB/TO n° 7.914-A

Advogado



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO

PODER LEGISLATIVO

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Art. 75, II da lei Especial n. 14.133/2.021

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços gráficos destinados à confecção e fornecimento de exemplares impressos da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Salvador – TO, incluindo diagramação, impressão e acabamento, a fim de atender às necessidades institucionais do Poder Legislativo.

abril de 2026.



CÂMARA MUNICIPAL SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO

PODER LEGISLATIVO

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2026

28 de abril de 2026.

"Declara a situação de Dispensa de licitação para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços gráficos destinados à confecção e fornecimento de exemplares impressos da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Salvador – TO, incluindo diagramação, impressão e acabamento, a fim de atender às necessidades institucionais do Poder Legislativo.

O Presidente da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e

Considerando a necessidade da Câmara Municipal de São Salvador – TO em promover a confecção de exemplares da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno, documentos essenciais ao funcionamento das atividades legislativas e administrativas;

Considerando que o objeto da contratação consiste em serviço gráfico comum, de baixa complexidade, amplamente disponível no mercado e que não exige solução técnica especializada;
Considerando que o valor estimado da contratação enquadra-se nos limites legais que autorizam a dispensa de licitação, conforme disposto no art. 75 da Lei nº 14.133/2021;

Considerando que foi realizada pesquisa de preços, demonstrando que o valor a ser contratado está compatível com os praticados no mercado, atendendo ao princípio da economicidade;
Considerando que a empresa selecionada demonstrou capacidade técnica e operacional para execução do objeto, bem como apresentou proposta vantajosa para a Administração;

Considerando que a contratação direta, no presente caso, atende ao interesse público, assegurando celeridade, eficiência e adequada prestação dos serviços;
Considerando, por fim, que o processo administrativo encontra-se devidamente instruído, com a documentação exigida pela legislação vigente;

Dessa forma, justifica-se a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de publicidade em site próprio online, a fim de atender às demandas da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins no exercício de 2026.

Procedida a cotação de preço, foram identificadas 3 (três) propostas junto a empresa do ramo pertinente ao objeto, e, conseqüentemente, seus valores em ampla pesquisa, com o mesmo objeto de especificação. Por oportuno, informa que fora desconsiderada o cálculo para se obter a média de preços.

Considerando que a empresa **GRAFICA OFICIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.742.553/0001-33, sediada à Q 103-NORTE RUA NO 01 LOTE 06, s/nº, Sala 07, CEP: 77.001-016, Centro, Palmas - TO, apresentou proposta de preços com o valor total de **R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)**, estando dentro do valor médio estimado.

Considerando ainda que em cumprimento do despacho inicial o procedimento recebeu manifestação financeira favorável, inclusive registrando a rubrica orçamentária pertinente à suportar a respectiva despesa.

Considerando que o valor total auferido está recepcionado pelo art. 75, II c/c art. 176 da lei 14.133/2021.

DETERMINO, através do presente ato que seja realizada a contratação, na forma direta, observando todos os requisitos especiais da Lei n. 14.133/2021, uma vez, o valor total da despesa não superar o estabelecido do dispositivo legal acima asseverado e possibilitar de forma absoluta e imediata a satisfação do interesse público.



CÂMARA MUNICIPAL SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO

PODER LEGISLATIVO

RESOLVE:

Art. 1º - Declarar a Dispensa de Licitação para Contratação de empresa para a prestação de serviços de fotografia publicitária, design gráfico, impressão e confecção de itens personalizados, durante o exercício de 2026, mediante contratação direta da empresa: **GRAFICA OFICIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.742.553/0001-33, sediada à Q 103-NORTE RUA NO 01 LOTE 06, s/nº, Sala 07, CEP: 77.001-016, Centro, Palmas - TO, representada pela senhora Ester Moreira da Silva Gomes inscrita no CPF nº 858.819.235-553, com o valor total de **R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)**, com fulcro no Art. 75, II da Lei n. 14.133/2021.

Art. 2º - A contratação que se refere o artigo anterior deverá ser precedida de instrumento contratual, sendo parte integrante deste, observando as exigências elencadas na Lei n. 14.133/2021.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação, revogam-se as disposições em contrário.

São Salvador do Tocantins – TO, 27 de abril de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br CASSIO AURELIANO PEREIRA
Data: 29/04/2026 17:38:03-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS/TO
Cássio Aureliano Pereira
Presidente Municipal



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO
PODER LEGISLATIVO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 012/2026

A Comissão de Licitação do Executivo Municipal de São Salvador do Tocantins, em cumprimento à ratificação procedida pelo Presidente Municipal o senhor: Cássio Aureliano Pereira, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa da licitação a seguir:

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços gráficos destinados à confecção e fornecimento de exemplares impressos da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Salvador – TO, incluindo diagramação, impressão e acabamento, a fim de atender às necessidades institucionais do Poder Legislativo.

CONTRATADA: EMPRESA **GRAFICA OFICIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.742.553/0001-33, sediada à Q 103-NORTE RUA NO 01 LOTE 06, s/nº, Sala 07, CEP: 77.001-016, Centro, Palmas – TO.

DOTAÇÃO:

ÓRGÃO: Câmara Municipal de São Salvador - TO

PROGRAMA: Manutenção dos serviços administrativos

DOTAÇÃO: 1.1.1.31.101.2.001

ELEMENTO: 3.3.90.39

FONTE 1.500.0000.000000

FUNDAMENTO LEGAL: art. 75, II da lei n. 14.133/2021;

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo Senhor Presidente Municipal.

São Salvador do Tocantins/TO, 27 de abril de 2026.



Documento assinado digitalmente
CASSIO AURELIANO PEREIRA
Data: 29/04/2026 17:39:43-0300
Verifique em <https://validar.jti.gov.br>

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS/TO
Cássio Aureliano Pereira
Presidente Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que, nesta data, afixei uma via do presente no placar desta Câmara Municipal São Salvador do T.

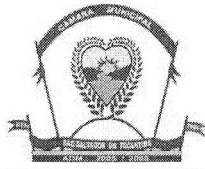


Documento assinado digitalmente
CASSIO AURELIANO PEREIRA
Data: 29/04/2026 17:41:10-0300
Verifique em <https://validar.jti.gov.br>

Cassio Aureliano Pereira
Presidente Municipal

Avenida Afonso P

CNPJ Nº: 02.184.991/0001-35



PARECER TÉCNICO DO CONTROLE INTERNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 049/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO: nº 012/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços gráficos destinados à confecção da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins/TO.

CONTRATADA: Gráfica Ofício Ltda

VALOR: R\$ 4.500,00

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise, por parte do Controle Interno, do processo administrativo nº 049/2026, referente à contratação direta por dispensa de licitação nº 012/2026, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, visando à contratação de empresa para prestação de serviços gráficos.

O objeto consiste na confecção de 50 exemplares da Lei Orgânica Municipal e 50 exemplares do Regimento Interno da Câmara Municipal, incluindo diagramação, impressão e acabamento.

II – ANÁLISE

Após exame da documentação constante nos autos, observa-se:

1. Da legalidade da contratação direta:

A contratação fundamenta-se no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que permite a dispensa de licitação para contratações de pequeno valor. O valor contratado (R\$ 4.500,00) encontra-se dentro dos limites legais, mostrando-se, em princípio, compatível com a modalidade adotada.

2. Da justificativa da contratação:

Consta justificativa para a necessidade da contratação, relacionada ao atendimento das demandas institucionais do Poder Legislativo, o que atende ao interesse público.

3. Da formalização do contrato:

O instrumento contratual apresenta cláusulas essenciais, tais como:

- objeto definido;
- prazo de vigência;
- valor e forma de pagamento;
- obrigações das partes;
- penalidades;
- dotação orçamentária;
- previsão de fiscalização e execução.

Contudo, observa-se **inconsistência relevante** no objeto descrito:

- No preâmbulo consta “serviços de publicidade em site online”;
- Já nas cláusulas contratuais, o objeto trata de **serviços gráficos (impressão de livros)**.

Essa divergência deve ser corrigida, pois compromete a clareza e a segurança jurídica do contrato.

4. Da dotação orçamentária:

Há indicação de dotação orçamentária compatível, atendendo ao princípio da legalidade orçamentária.



**CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS -**

5. Da execução e especificações:

As cláusulas de execução e especificação dos serviços estão detalhadas, com exigência de qualidade, controle e responsabilidade da contratada, o que é positivo.

6. Da gestão e fiscalização:

Embora haja previsão genérica de acompanhamento, recomenda-se a **designação formal de fiscal de contrato**, conforme exige a Lei nº 14.133/2021.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, este Controle Interno **opina favoravelmente à continuidade do processo**, considerando que a contratação atende, em geral, aos requisitos da Lei nº 14.133/2021.

Entretanto, condiciona-se a regularidade à adoção das seguintes providências:


1. Correção imediata da divergência no objeto do contrato (publicidade x serviços gráficos);
2. Revisão textual completa do instrumento contratual (erros formais e de numeração);
3. Designação formal de fiscal do contrato;
4. Conferência final da documentação fiscal e habilitação da empresa;

Após as correções, o processo poderá seguir para sua regular execução.

IV – PARECER

Assim, este Controle Interno manifesta-se **pela regularidade com ressalvas**, recomendando a adequação dos pontos acima indicados antes da plena execução contratual.

São Salvador do Tocantins/TO, 30 de abril de 2026.



Ana Divina Fernandes de Oliveira

Controle Interno

Portaria 003/2026

Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins/TO